



IV Mostra de Extensão, Ciência e Tecnologia

XXIX Seminário de Iniciação Científica
XIV Salão de Ensino e Extensão
IV Mostra da Pós-Graduação Stricto Sensu
III Seminário de Inovação Tecnológica



IV Mostra de Extensão, Ciência e Tecnologia

XXIX Seminário de Iniciação Científica
XIV Salão de Ensino e Extensão
IV Mostra da Pós-Graduação Stricto Sensu
III Seminário de Inovação Tecnológica

Título:	ANÁLISE SOBRE A LEI DE DROGAS (LEI Nº 11.343/2006) E SUA ABORDAGEM ACERCA DO CONSUMO PESSOAL DE ENTORPECENTES		
Autores:	Róger Ribeiro Vieira		
Área	<input type="checkbox"/> Humanas <input checked="" type="checkbox"/> Sociais Aplicadas <input type="checkbox"/> Biológicas e da Saúde <input type="checkbox"/> Exatas, da Terra e Engenharias	Dimensão:	<input checked="" type="checkbox"/> Ensino <input type="checkbox"/> Pesquisa <input type="checkbox"/> Extensão <input type="checkbox"/> Inovação
Introdução: Neste trabalho, será analisada a forma como a atual Lei de Drogas trata o consumo pessoal de entorpecentes, com o objetivo de destacar a necessidade de aprimoramentos nesse arcabouço normativo. Serão explorados essencialmente aspectos da legislação vigente. Objetivos: Aqui, objetiva-se a demonstrar a necessidade de mudança da abordagem jurídico-normativa acerca do consumo pessoal de drogas no país, diante das lacunas e limitações do texto atual. Metodologia: Este trabalho baseia-se em uma pesquisa bibliográfica da atual legislação vigente no país sobre o tema, bem como textos correlatos. Resultados: A atual Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), adota uma abordagem punitiva em relação ao consumo. Essa lei, em seu art. 28, prevê penas para o porte de substâncias ilícitas, sem privação de liberdade. No entanto, a mesma lei, em seu art. 33, penaliza o popularmente chamado tráfico de drogas. Aqui há um problema, pois o diploma legal não adota critérios objetivos para diferenciar aquele que possui drogas para uso próprio e o que as possui para fornecimento. Ambos os tipos penais contêm os verbos adquirir, guardar, ter em depósito; ou seja, condutas idênticas previstas para infrações penais diversas. Considerando ainda que o usuário, para consumir o produto, o adquiriu em algum lugar, e que irá guardá-lo, conflitando com as condutas penalizadas, o que contribui para tal confusão. O único critério de diferenciação do usuário para o fornecedor é uma análise subjetiva da quantidade apreendida, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (art. 28, §2º). Trata-se de critérios incapazes de esclarecer a real condição do uso, além de serem em certa medida arbitrários, pois impõe uma análise da pessoa e não do fato. Isto contribui para a política de criminalização da pobreza, que estigmatiza pessoas mais vulneráveis e as			

Comentado [1]: A relação de nomes dos autores nos anais do evento e no atestado de participação terá como referência a ordem listada na inscrição.

Comentado [2]: Lembre-se de validar com o professor orientador se a área na qual você está inscrevendo o trabalho é a mais adequada.

Comentado [3]: Lembre-se de validar com o professor orientador se o trabalho está sendo inscrito na dimensão correta

Site do Evento: www.unisc.br/Mostra



IV Mostra de Extensão, Ciência e Tecnologia

XXIX Seminário de Iniciação Científica
XIV Salão de Ensino e Extensão
IV Mostra da Pós-Graduação Stricto Sensu
III Seminário de Inovação Tecnológica

afasta do acesso aos serviços públicos mais básicos. Obviamente, distorções têm sido criadas, criando um encarceramento em massa de indivíduos que, em muitos casos, têm um perfil de usuário e não de traficante. Na prática, a lei de drogas penaliza o usuário, dadas estas abstrações e indefinições. Essas abordagens de forma punitiva acabam por negligenciar questões subjacentes ao consumo de drogas, como problemas de saúde mental, vulnerabilidade social e falta de acesso a tratamentos adequados. A experiência internacional tem demonstrado que políticas de saúde pública, redução de danos e prevenção são mais eficazes na minimização dos riscos associados ao consumo de drogas. Além disto, também a implicação de um marco diferenciador objetivo de quantidade, seja por doses (abstratamente colocado) ou por quantia exata (gramas, por exemplo). **Conclusões:** A análise da legislação acerca do consumo de drogas no Brasil revela a necessidade de aprimoramentos significativos. É necessário melhorar a atual legislação, estabelecendo limites objetivos entre usuário e fornecedor/comerciante de drogas. Também, adotar uma legislação que aborde a redução de danos e deixe de impor penas ao mero usuário. O foco na redução de danos, em detrimento da punição, pode não apenas beneficiar os indivíduos envolvidos, mas também contribuir para a diminuição da superlotação carcerária e a redução dos custos sociais associados à criminalização. **Referências:** BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 11 ago 2023.

Link do Vídeo:

https://drive.google.com/file/d/1RE_Uvyz56_nXgmSLpJKhaaNAIEV1ligY/view?usp=drive_link

Comentado [4]: Antes de submeter o trabalho teste se o link está compartilhado corretamente. Dica: envie o link para um colega e peça que ele tente visualizar e fazer download.